



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para o Fornecimento de Combustível, destinado aos veículos da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para o exercício de 2025, de acordo com o art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Considerando, que o fornecimento de combustível destina-se ao abastecimento dos veículos oficiais desta Casa Legislativa que atende as necessidades de deslocamentos dos vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal. Diariamente são requeridos diversos deslocamentos de vereadores, servidores em serviço e da Mesa Diretora da Câmara para condução em compromissos institucionais, dentro do município de Nossa Senhora de Lourdes e viagens intermunicipais e estaduais.

Considerando, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o texto a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O Decreto Federal nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, atualiza os valores estabelecidos na Lei Federal. O valor do Art.75, caput, inciso II, passa a ser R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

JUSTIFICATIVA:

Cumprido destacar inicialmente que o valor proposto nos orçamentos enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 que dispõe sobre o valor limite de dispensa de licitação para Administração Pública, tendo em vista o valor estimado da contratação.

Igualmente, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir." (Justen Filho, 2000, p.234).

**Av. Senador Leite Neto, S/N, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE
CNPJ Nº 03.019.582/0001-46**



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

Destaca-se que há a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Foram solicitados orçamentos as empresas que atuam na área, conforme consta nos autos.

Nota-se que, o valor para a contratação está dentro do limite de dispensa previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de Dispensa de licitação no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Câmara Municipal demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Encaminhe-se ao Ilmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 06 de janeiro de 2025

Valesca Kelli Rodrigues dos Santos
VALESCA KELLI RODRIGUES DOS SANTOS
Chefe do Setor Financeiro

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte,
aprovo o procedimento.
Publique-se.

Em, 06 de 01 de 2025

Adalto da Silva
Adalto da Silva
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

Objeto: Fornecimento de Combustível destinados aos veículos da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe.

Empresa vencedora: VICENTE FERREIRA DE BRITO SOBRINHO LTDA-ME, valor total: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil quatrocentos reais).

A autoridade da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 14 de janeiro de 2025.


Adalto da Silva

Presidente da Câmara

Av. Senador Leite Neto, S/N, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE
CNPJ Nº 03.019.582/0001-46



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO N°. 06/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA VICENTE FERREIRA DE BRITO SOBRINHO LTDA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.019.582/0001-46, com sede à Av. Senador Leite Neto S/N, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor **ADALTO DA SILVA**, inscrito no CPF sob N° 009.328.975-84 e do RG de N° 31105505 SSP/SE, e, de outro lado à empresa **VICENTE FERREIRA DE BRITO SOBRINHO LTDA-ME**, localizada à Rua D, S/N, Conjunto Nelson Resende, Gararu/SEJ sob o n.º 37.355.844/0001-65, aqui representada pelo seu Titular/Administrador o Sr. **Vicente Ferreira de Brito Sobrinho**, brasileiro, maior, capaz, empresário, inscrito no CPF N° 043.***.***-37, RG n° 32795050 SSP/SE, residente e domiciliado no Município de Gararu, Rua da Faisca, n° 407, bairro Centro, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO (Art. 92, I e II da Lei Federal N° 14.133/2021)

1.1. Fornecimento de Combustível destinados aos veículos da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 105 da Lei Federal N° 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da data de sua assinatura do Termo Contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Av. Senador Leite Neto, S/N, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE
CNPJ N° 03.019.582/0001-46



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10.2 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.10.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. XIV, XVI e XVII da Lei Federal Nº 14.133/2021)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com legislação vigente;

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**Av. Senador Leite Neto, S/N, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE
CNPJ Nº 03.019.582/0001-46**



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

- 1) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais e os Créditos Tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do §Único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**Av. Senador Leite Neto, S/N, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE
CNPJ Nº 03.019.582/0001-46**



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018 (LGPD))

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Av. Senador Leite Neto, S/N, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE
CNPJ Nº 03.019.582/0001-46



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 92, inciso XII da Lei Federal Nº 14.133/2021)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei Federal Nº 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Av. Senador Leite Neto, S/N, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE
CNPJ Nº 03.019.582/0001-46



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

Av. Senador Leite Neto, S/N, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE
CNPJ Nº 03.019.582/0001-46



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso XIX da Lei Federal Nº 14.133/2021)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII da Lei Federal Nº 14.133/2021)

14.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2025, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

Av. Senador Leite Neto, S/N, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE
CNPJ Nº 03.019.582/0001-46



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes
Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, inciso III da Lei Federal Nº 14.133/2021)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021)

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (Art. 94 da Lei Federal Nº 14.133/2021)

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, conforme a Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (Art. 92, § 1º da Lei Federal Nº 14.133/2021)

18.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

Av. Senador Leite Neto, S/N, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE
CNPJ Nº 03.019.582/0001-46



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

18.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no setor de Licitação desta Casa Legislativa.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 14 de janeiro de 2025

Adalto da Silva

Adalto da Silva
Presidente
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente

VICENTE FERREIRA DE BRITO SOBRINHO

Data: 14/01/2025 11:54:20-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Vicente Ferreira de Brito Sobrinho
VICENTE FERREIRA DE BRITO SOBRINHO LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

Mirella Fustina Santo Assunção
Assinatura

Rozelaine Vieira de Sá
Assinatura

CPF n.º 093.917.195-14

CPF n.º 040.063.755-30



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

EXTRATO

CONTRATO n° 06/2025

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n° 01/2025.
OBJETO: Fornecimento de Combustível destinados aos veículos da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE
CONTRATADA: VICENTE FERREIRA DE BRITO SOBRINHO LTDA-ME, localizada à Rua D, S/N, Conjunto Nelson Resende, Gararu/SEJ sob o n°. 37.355.844/0001-65.
VALOR GLOBAL: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil quatrocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2025.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes. 01.031.0001.2001- Manutenção da Câmara Municipal. 3390.30.00 – Material de Consumo. FR 15000000.
BASE LEGAL: Art 75, II da Lei n° 14.133/2021.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 14 de janeiro de 2025.


ADALTO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal